

## PROJETO DE LEI N.º 1108/XIII/4.<sup>a</sup>

### CRIA UM TETO MÁXIMO PARA O VALOR DAS PROPINAS DE 2º E 3º CICLOS DE ESTUDOS NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

#### Exposição de motivos

O Bloco de Esquerda tem defendido sempre a abolição das propinas como condição de frequência do ensino superior - a sua frequência deve ser gratuita porque é um direito dos cidadãos e uma escolha estratégica de qualificação profissional e cultural do país.

A política de propinas cria obstáculos no acesso à formação superior para as famílias de rendimentos baixos e médios, desincentivando a formação superior num país que já conhece a desigualdade no acesso a tantos direitos e bens públicos, e que simultaneamente tanto necessita de melhorar as suas qualificações. Mas pior, o sistema de propinas perverte dois princípios centrais da democracia - o acesso a direitos não pode depender da capacidade financeira, e a justiça social faz-se pela política fiscal.

A Lei de Financiamento do Ensino Superior estabelece que, à exceção dos chamados mestrados integrados, as propinas relativas à frequência dos segundo e terceiro ciclos de formação são livremente fixadas pelos órgãos das instituições de ensino superior.

Isto tem conduzido a que, neste contexto de livre opção das IES, muitas destas recorram às propinas do segundo ciclo e terceiro ciclos como forma de criar pós graduações para uma elite social e económica e onde a maioria dos estudantes não têm capacidade de frequentar. Desta forma, os estudantes e as suas famílias são hoje obrigados a pagar

propinas muitas vezes exorbitantes, pois, atualmente os estudantes pagam muitas vezes o dobro do que pagavam no sistema anterior ao Processo de Bolonha para obter uma formação de 4 ou 5 anos no ensino superior. Assim, temos uma situação inaceitável - muitos cidadãos e, em particular, muitos jovens não prosseguem os seus estudos e a sua formação exclusivamente por razões de falta de capacidade financeira para pagar as propinas pedidas pelas instituições.

Num quadro em que os rendimentos do trabalho são baixos e as desigualdades sociais ainda são uma realidade, o alargamento da base social do Ensino Superior passa por reforçar o sistema como Serviço Público que é e deve continuar a ser. Nesse sentido, é necessário criar as condições para que todos os ciclos de estudos sejam inclusivos, dando, assim, abrigo ao preceito constitucional da progressiva gratuitidade de todos os graus de ensino. Para isso, é necessário, num primeiro momento, criar um teto máximo de propinas para todos os cursos de segundo e terceiro ciclos de estudos nas Instituições de Ensino Superior Públicas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e os deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente Lei estabelece a criação de um teto máximo para o valor das propinas de 2º e 3º ciclos de estudos no Ensino Superior Público.

## Artigo 2.º

### Âmbito de Aplicação

O teto máximo para o valor das propinas de 2º e 3º ciclos de estudos é aplicado em todos os cursos ministrados em Instituições de Ensino Superior Públicas.

### Artigo 3.º

#### Regulamentação

Cabe ao Governo fixar o teto máximo para o valor das propinas de 2º e 3º ciclos de estudos em Instituições de Ensino Superior Públicas.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no início do próximo ano letivo.

Assembleia da República, 4 de fevereiro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,